| | | |
|---|---|---|
| **INTERESSADA:** Sofia de Oliveira Vieira | | |
| **EMENTA:** Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Sofia de Oliveira Vieira, em escola estrangeira. | | |
| **RELATOR:** Sebastião Valdemir Mourão | | |
| **SPU Nº** 4709341/2014 | **PARECER Nº** 0447/2014 | **APROVADO EM:** 30.07.2014 |

## I – RELATÓRIO

Sofia de Oliveira Vieira, mediante o processo nº 4709341/2014, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Sofia de Oliveira Vieira, na Cooperativa Escolar Domingos Ramos, na cidade Bissau, Guiné-Bissau, no período de outubro de 2003 a junho de 2007.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- diploma e histórico escolar de estudos secundários;
- copia de CPF;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto atualizado para permanecer no Brasil;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

"Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

## III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Sofia de Oliveira Vieira, na Cooperativa Escolar Domingos Ramos , na cidade Bissau, Guiné-Bissau, no período de outubro de 2003 a junho de 2007, e, consequentemente, considere o ensino médio não-profissionalizante como concluído.

Cont. Do Parecer nº 0447/2014

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de julho de 2014.

**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**
Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**
Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**
Presidente do CEE, em exercício



Revisor: JAA
Digitadora: EBB